

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Rua Santos Dumont, nº 200, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

OFÍCIO Nº € | € /2017-PGM

Carolina/MA, 16 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor **RONALDO NOLETO COSTA** Secretário Municipal de Finanças Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer da Inexigibilidade de Licitação

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 011/2017-PMC, cujo objeto é a contratação direta da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES, mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Show Artístico da Banda Tom de Alerta, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, com o Parecer nº 017/2017-PGM opinando favoravelmente a contratação da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES (CNPJ nº 21.713.380/0001-81).

Atenciosamente,

ÁLVÁRO VALADÃO BORGES NETO

Procurador Geral do Município

Folha nº 48
Processo nº 011/2017



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Parecer nº 0017/2017-PGM

Processo Administrativo nº 011/2017-PMC

Assunto: Contratação da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES / BANDA TOM DE ALERTA

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, constante do Ofício nº 002/2017-GAB/SMC, cujo objeto é a contratação direta da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES (CNPJ nº 21.713.380/0001-81), mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Show Artístico da Banda Tom de Alerta.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 011/2017-PMC** com o **Ofício nº 002/2017-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, foi solicitado a contratação direta da **S. S. DA SILVA PRODUÇÕES**, conforme a justificativa a seguir:

"Esta contratação visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no Evento Cultural do **Carnaval**, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de índices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida".

O Termo de Referência ressalta a importância da contratação da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município.

Colacionado aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados da **S. S. DA SILVA PRODUÇÕES**, em obediência ao artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, *verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"(...)"

"III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico**, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."



PGM
Folha nº 49
Processo nº 011/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Seguindo o Diploma Legal temos que:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:"

"(...)"

"II - razão da escolha do fornecedor ou executante;" "III - justificativa do preço."

Também foram colacionados aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal:

- a) Requerimento de Empresário;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo encaminhou o **OFÍCIO Nº 012/2017-GAB/SEMAFIPU**, solicitando à empresa **S. S. DA**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

SILVA PRODUÇÕES uma Proposta de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico da Banda Tom de Alerta, conforme Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico da Banda Tom de Alerta	25.02.2017 (Sábado)	2h	

A empresa S. S. DA SILVA PRODUÇÕES encaminhou a Proposta de Preços no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) e o Contrato celebrado com JHONNY GUEDES DA SILVA, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), comprovando que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, já citado.

O Departamento de Contabilidade informou que há disponibilidade orçamentária na Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.1012.2-059 - Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal deAdministração e Finanças, emitiu a Declaração de Adequação da Despesa, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

Il - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"(...)"



PGM
Folha nº 5
Processo nº 011/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 17), licitação dispensável (artigo 24) e licitação inexigível (artigo 25).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da S. S. DA SILVA PRODUÇÕES, cabendo ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de Show Artístico.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"(...)"

"III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico**, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."

Logo, denota-se que o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL sugeriu a contratação da empresa S. S. DA SILVA PRODUÇÕES (CNPJ nº 21.713.380/0001-81), conforme Parecer nº 003/2017-CPL/PMC e encaminhou a ADJUDICAÇÃO Nº 005/2017-CPL/PMC.



PGM Folha nº 59 Processo nº 011/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, também sugerimos a contratação da empresa **S. S. DA SILVA PRODUÇÕES** (CNPJ nº **21.713.380/0001-81**).

Sugerimos ainda, a Vossa Senhoria a **Homologação e a Ratificação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, e artigo 26, caput, ambos da Lei de Regência 8.666/1993.

Com essas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Carolina/MA, **16** de **fevereiro** de 2017.

ÁLVARO VALADÃO BORGES NETO

Procurador Geral do Município